

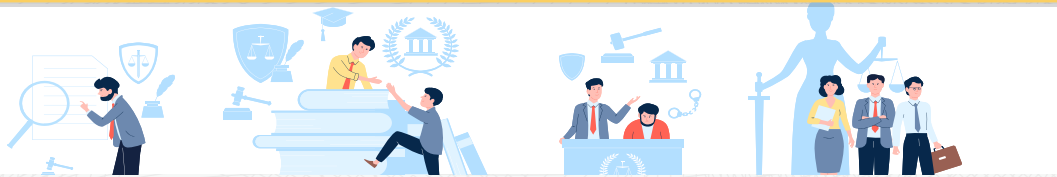
iNFOjur

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

16 A 30 DE SETEMBRO | ANO XXVI | N. 14

LINHA DO TEMPO

MARCOS INTERRUPTIVOS DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA E EXECUTÓRIA ESTATAL

**3/8/1994****EREspE
n. 9.407/SP**

O acórdão que confirma a sentença condenatória não constitui marco interruptivo do prazo prescricional da pretensão punitiva estatal (*leading case*).

30/5/2000**RESPE
n. 15.129/PB**

O despacho que determinou a citação da ré pode ser considerado como recebimento implícito da denúncia, interrompendo o prazo prescricional.

5/6/2008**HC n. 583/SE**

O recebimento da denúncia é marco interruptivo do prazo prescricional.

26/6/2012**ED-ED-Respe
n. 35.486/SP**

Incidência da prescrição intercorrente da pretensão punitiva estatal por ausência de novas causas interruptivas após a sentença condenatória.

21/2/2017**Respe
n. 59.536/PR**

Sentenças condenatórias anuladas não produzem efeito interruptivo da prescrição.

28/4/2015**ED-Respe
n. 5.83546/MG**

O acórdão confirmatório da condenação não interrompe o prazo prescricional, mesmo que reduza a pena fixada (caso paradigmático).

9/8/2012**HC n. 69732/SP**

Prescrição superveniente entre o trânsito em julgado da condenação e a execução da pena; adotado entendimento de que acórdão confirmatório não interrompe a prescrição.

8/2/2018**ED-AgR-AI
n. 1.514/MT**

O prazo prescricional começa a contar no dia em que transita em julgado a sentença condenatória para a acusação (*leading case*).

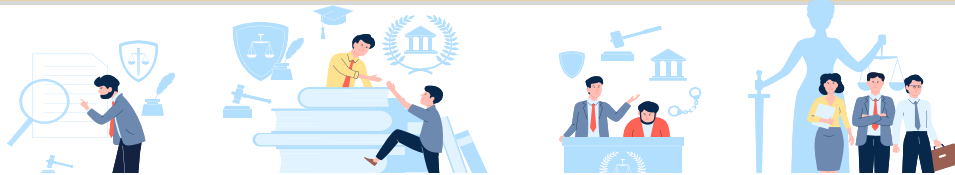
iNFOJUR

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

16 A 30 DE SETEMBRO | ANO XXVI | N. 14

LINHA DO TEMPO

MARCOS INTERRUPTIVOS DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA E EXECUTÓRIA ESTATAL



16/8/2018

**ED-AgR-AI
n. 30.332/SC**

O acórdão que confirma a sentença condenatória constitui marco interruptivo do prazo prescricional da pretensão punitiva (mudança de entendimento).

8/8/2019

Respe n. 856/RS

O prazo prescricional da pretensão executória do Estado se inicia com o trânsito em julgado para ambas as partes, acusação e defesa (mudança de entendimento).

1º/10/2020

**AgR-REspEI
n. 38.384/CE**

A substituição da pena privativa de liberdade por multa não altera o prazo de prescrição, que continua a ser contado com base na pena original.

28/6/2022

**REspEI
n. 060056134/CE**

A prescrição da pretensão executória não afasta os efeitos secundários da condenação, como a ineligibilidade, conforme a Súmula-TSE n. 59.

18/5/2023

**ED-AgR-REspEI
nº 411**

O acórdão condenatório sempre interrompe a prescrição, inclusive quando confirmatório da sentença de 1º grau, seja mantendo, reduzindo ou aumentando a pena anteriormente imposta.

15/12/2022

**AgR-ED-AREspEI
n. 3.914**

O marco interruptivo da prescrição é a data da sessão de julgamento, conforme art. 117, IV, do Código Penal.

18/10/2022

**ED-AREspEI
n. 3.668/RS**

Prescrição retroativa calculada entre a denúncia e a sentença condenatória após as mudanças da Lei n. 12.234/2010.

8/2/2024

**ED-AgR-AREspEI
n. 3.567**

O recebimento da denúncia, quando efetuado por órgão judiciário absolutamente incompetente, não se reveste de eficácia interruptiva da prescrição penal.